



**PERNAMBUCO
CONSERVADORA**

Recife, 28 de Dezembro de 2021.

**AO
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

A/C.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF.: Solicitação de Vistas ao Processo Licitatório.

Concorrência Pública SRP: nº 006/2021

Prezados Senhores,

Através deste, solicitamos a disponibilização de vistas ao processo da Concorrência Pública acima identificado, para fins de análise do mesmo.

Solicitação realizada com fulcro na legislação vigente, conforme abaixo:

Art. 3º, §3º e Art. 63 da Lei nº 8666/93:

"§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura."

"63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos."

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Respeitosamente,


PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI.
Alberto Júnior
Gerente Comercial

*Recebido em
28/12/2021
Jeferson*

RUA JACIRA, Nº 198 - AFOGADOS
RECIFE - PE - CEP 50.770-230
CNPJ: 02.633.574/0001-22

RUA JACIRA, 198 - AFOGADOS - RECIFE - PE - CEP 50770-230
FONE/FAX: 81 3447.2834 / 81 3071.3511 / 81 3052.6753

EMAIL: PECONSERVADORA@GMAIL.COM
PERNAMBUCO.CONSERVADORA@HOTMAIL.COM
ADMINISTRACAO@PERCONS.COM.BR

EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA UNIKA

1. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (SPED CONTÁBIL) E AS DEMAIS PEÇAS CONTÁBEIS APRESENTADAS

Verifica-se, através do comparativo de informações apresentadas da soma dos 4 trimestres da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) apresentada na Escrituração Contábil Digital (ECD) e as informações apresentadas nas demais peças contábeis apresentadas (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas), divergência entre os valores apresentados de Receita de Prestação de Serviços e Resultado líquido do exercício, conforme demonstrado abaixo:

• Resultado líquido do período

- ✓ Valor apresentado na Demonstração de resultado do exercício (Escrituração Contábil Digital (ECD)), composição dos 04 trimestres apresentados:

<u>Período</u>	<u>Valores em R\$</u>
1º Trim	(110.657,25)
2º Trim	2.092.467,34
3º Trim	(104.917,85)
4º Trim	1.008.274,61
TOTAL ->	2.885.166,85

- ✓ Valor apresentado nas peças contábeis (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas) -> R\$ 2.863.066,85

• Receita de prestação de serviços do merc

- ✓ Valor apresentado na Demonstração de resultado do exercício (Escrituração Contábil Digital (ECD)), composição dos 04 trimestres apresentados:

<u>Período</u>	<u>Valores em R\$</u>
1º Trim	7.619.815,05
2º Trim	10.680.312,75
3º Trim	8.079.445,09
4º Trim	11.552.919,33
TOTAL ->	37.932.492,22

- ✓ Valor apresentado nas peças contábeis (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas) -> R\$ 33.368.136,79

2. DIVERGÊNCIA ENTRE A INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO DO 4º TRIMESTRE APRESENTADA NA PLANILHA DE ALÍQUOTA EFETIVA E A INFORMAÇÃO APRESENTADA NO SPED CONTÁBIL

- ✓ Sped contábil -> R\$ 11.552.919,33
- ✓ Planilha de alíquota média (Out a dez/2020) -> R\$ 17.087.233,24

Recebido em
28/12/2021
Lukman

✓ Diferença verificada -> R\$ 5.534.313,91

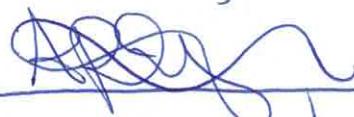
3. DIVERGÊNCIA DA INFORMAÇÃO APRESENTADA NA PLANILHA DE ALÍQUOTA EFETIVA E NOS RECIBOS DAS EFD CONTRIBUIÇÕES

Há de se observar que em todos os meses, nos recibos das EFD's apresentadas, não há saldo apresentado em relação ao "Valor total dos créditos descontados", estando, para todas as competências o valor "ZERADO", tanto para o PIS, quanto para o COFINS.

No entanto, na apuração da alíquota média, utilizou-se, para fins de consideração dos valores de "Créditos descontados" os saldos informados como "Valor total de retenções e outras deduções" nas EFD Contribuições.

Verifica-se, portanto, em se observando o Art 36 da Lei 10.833/2013, que tais valores são considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção. Não se tratando, portanto, de saldos de Créditos descontados e sim de mera antecipação de tributos. Não devendo, portanto, tais saldos serem utilizados para fins de dedução para fins de apuração da alíquota efetiva.

MAXARANGAPE, 28 DE DEZEMBRO 2021



PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI